



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.682.292.0001-40, localizada na Avenida Ruben Bento Alves, nº 1226, Anexo 1244, Bairro Sagrada Família, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. **JUSTINO RESTELATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3011474371, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 167.080.080-68, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 30/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de ambulância Tipo A para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 30/2022.

Item	Produto	Marca
1	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA.	CITROEN JUMPY CARGO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

2.1 Após o recebimento da ordem de compra deverá ser realizada a entrega do veículo em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias.



2.2 O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Ivorá, sendo este o primeiro proprietário do veículo, o qual deverá ser comprovado através do certificado de registro.

2.3 O veículo deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro no município de Ivorá/RS (no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h), sem qualquer tipo de custo adicional, não sendo aceito veículo que venha rodando, ou seja, somente será aceito veículo que seja transportado através de plataforma autoguincho.

2.4 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do Contratado, ao edital do certame e a este Contrato.

2.5 O Contratante procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no Contrato.

2.6 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do Contratante, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.7 O recebimento definitivo não exime o Contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do Contratado.

2.8 Em caso da não aceitação do veículo, fica o Contratado obrigado a retirar o veículo e substituí-lo no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

2.9 O veículo deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (INMETRO).

2.10 Verificada a desconformidade do veículo, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de quinze (15) dias, sujeitando-se as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 meses, sem limite de quilometragem.



3.1.1 Quando o veículo apresentar defeitos provenientes da fabricação ou transformação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que o veículo ficar em posse da Contratada para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

4.2 O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

5.4 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos e recebimento definitivo atestado pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Da Dotação:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 354 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3218 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

RECURSO VINCULADO: 4509 - INVESTIMENTO - GESTÃO DO SUS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.6 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Edemilson Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 07 de Dezembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JUSTINO RESTELATTO
EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADO